



## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

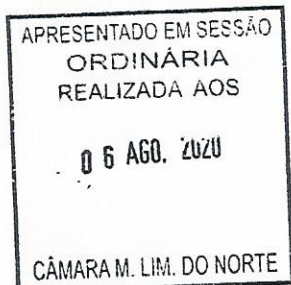
EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000



### PROJETO DE INDICAÇÃO N° 023 /2020



**Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.**

O Vereador **Washington Lopes**, apresenta nos termos regimentais o Projeto de Lei anexado, que institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências, para apreciação em plenário requerendo a aprovação, bem como sua remessa ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, retorne à esta Casa legislativa, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, na forma de mensagem.

Não obstante a previsão de implantação da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal, a Criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, prevista no Projeto de Indicação nº 003/2020, aprovado, por unanimidade, na Sessão do dia 30 de Janeiro de 2020, é fato que a nossa cidade ainda é carente de abrigo e tratamento especializado voltado a animais soltos ou abandonados.

Daí a importância da valorização do papel desempenhado pelos protetores e cuidadores de animais, que, voluntariamente, se dedicam a causa dos animais abandonados e sem donos em seus bairros e comunidades, sem apoio nenhum do poder público.

Os protetores e cuidadores são pessoas que em geral arcam com todas as despesas do tratamento destes animais quando resgatados, manutenção e preparo para a adoção, que muitas vezes demoram acontecer e em alguns casos nunca acontecem, e os animais ficam sob tutela do protetor.



## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

Com esse projeto, pretende-se criar um cadastro dessas pessoas para que possam receber, paulatinamente, o devido apoio e incentivo por parte do Poder Público, no desempenho desse relevante serviço que prestam a sociedade.

Por motivos acima expostos, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que “Institui o Programa de Valorização dos Protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Limoeiro do Norte”, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 13 de Julho de 2020.

  
WASHINGTON DE MOURA LOPES

VEREADOR

DARLYSON DE LIMA MENDES





## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO**

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020**

**“Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Limoeiro do Norte-Ce, e dá outras providências.”**

**JOSÉ MARIA LUCENA**, Prefeito do Município de Limoeiro do Norte-Ce, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Constituem objetivos desta lei:

I – A promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Limoeiro do Norte;

II – A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei entende-se como:

I – Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II – Animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.

III – Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;



## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO**

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

IV – Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos que, se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

**Art. 3º** Os protetores e cuidadores animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

I – Atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais do órgão responsável por esses procedimentos;

II – Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

**Art. 4º** Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos as autoridades municipais competentes:

I – Comprovante de residência no município de Limoeiro do Norte;

II – Documento de identidade com foto;

III – Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que testem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

**Art. 5º** São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I – Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;





## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO**

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

II – Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III – Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV – Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revacina-lo dentro dos prazos de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V – Providenciar assistência medico-veterinária sempre que necessária.

**Art. 6º** Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, devendo regulamenta-la no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**José Maria Lucena**  
Prefeito Municipal